



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BÁLSAMO/SP** – LEONARDO CÔRTE EUZÉBIO

Ref. Ofício 0041/2021 - Contas anuais da Prefeitura  
Municipal de Balsamo relativas ao exercício de 2017

**CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de Balsamo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **DEFESA**, referente às contas do exercício de 2017, conforme as razões a seguir expostas.

Primeiramente, esclarece que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarou parecer desfavorável pela aprovação das contas de 2017. Todavia, quanto aos aspectos econômico-financeiros, a Assessoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado, opinou pela emissão de Parecer Favorável. Quanto aos Membros do Conselho de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Balsamo, há dois pareceres alusivos à análise das contas em epígrafe, sendo um favorável e outro, desfavorável, conforme passa a expor.

- **Análise do parecer desfavorável do Membro da Comissão: Sr. Bruno César Xavier de Carvalho**

**Item 1:** Primeiro aspecto elencado pelo Nobre Membro, refere-se ao excesso de gastos com pessoal, sendo



# GOVERNO MUNICIPAL **BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

de 58,16% da receita corrente líquida, quando o máximo permitido pela lei seria de 54%. Neste item, destaca o Nobre Membro, tratar-se de falha insanável, consoante salientou o E. Tribunal de Contas.

No caso concreto, em 2017, a despesa com pessoal era de 51,34% da receita corrente líquida, percentual que estava dentro do limite legal de 54%. Todavia, a respeitável Fiscalização incluiu nesse montante, o gasto com terceirizados, ou seja, tivera incluído as contratações de médicos e enfermeiros para o Posto de Saúde.

Importa mencionar que, ainda que o E. Tribunal tenha incluído os gastos com terceirizados na folha de pagamento, fazendo com que as despesas ultrapassassem o limite da lei, no próprio exercício de 2017, houve expressiva redução dos gastos com contratações terceirizadas de mão-de-obra nos três quadrimestres, o que constitui prova de que não se pretendia com as contratações, substituir empregos públicos, mas, sim, atender as necessidades da população no quesito saúde. Igualmente, por se tratar de início de mandato, houve necessidade de realizar a organização administrativa com vistas a oferecer um serviço eficiente e de qualidade à população.

Há que se ressaltar que, diferentemente do alegado pela D. Fiscalização, não se trata de falha insanável, uma vez que, na atualidade, a situação encontra-se adequada aos parâmetros da lei, ou seja, as despesas com pessoal, incluindo-se os gastos com terceirizados, estão abaixo dos 54% (limite legal) da receita corrente líquida.

Elucida que se almeja a correção definitiva de tais contratações quando da possibilidade de realização de concurso público, o que ainda não fora possível em virtude das proibições legais enquanto do estado de calamidade pública.





# GOVERNO MUNICIPAL **BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

Ainda há de ser invocado, como fundamento suficientemente capaz de assegurar a aprovação das contas em tela, **o princípio da segurança jurídica**, fenômeno este capaz de conduzir o gestor Municipal ao planejamento de suas despesas públicas em consonância com as diretrizes adotadas nas avaliações das contas dos exercícios financeiros pretéritos. Com efeito, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, **a apreciação das contas não adotou como critério, na apuração de gastos de pessoal, as mesmas despesas consideradas como tal no exercício de 2017**. Equivale dizer, pois, **que se os serviços terceirizados contabilizados pela fiscalização como "outras despesas de pessoal" no exercício de 2017, os fossem nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, haveria, de conseguinte, não apenas a extrapolação com os gastos de pessoal, mas também representaria um norte, um parâmetro, uma diretriz para o gestor Municipal na condução de suas contas de 2017**.

Ora, em 2014 deixou-se de contabilizar como gasto de pessoal o valor de R\$ 436.166,73 de despesas consumadas com serviços terceirizados. No ano de 2015 a cifra foi de R\$ 945.641,55 e em 2016 o valor atingiu a monta de R\$ 1.123.734,37. Incluindo-se tais valores como despesas de pessoal com a rubrica "outras despesas de pessoal", deságua-se no seguinte cenário:

- Exercício de 2014 : 55,02% da RCL;
- Exercício de 2015 : 55,88% da RCL;
- Exercício de 2016: 52,10% da RCL.



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

Outra informação de extremo relevo jurídico é que o próprio sistema AUDESP, enquanto ferramenta eficaz de monitoramento das despesas públicas, **NÃO** considerou como despesas de pessoal os serviços terceirizados, tornando latente a impossibilidade de inovação no enquadramento de tais dispêndios quando já consumados, tornando o parecer desfavorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo **uma autêntica apreciação com critério surpresa**, contrário às garantias jurídicas basilares do gestor público, sobretudo a apreciação isonômica de suas contas à guisa dos parâmetros adotados nos exercícios anteriores!

**Parametrizado nos critérios adotados no enfrentamento das contas dos exercícios anteriores, inclusive seguindo-se as diretrizes do próprio sistema AUDESP, as despesas consumadas em 2017, expurgando-se o inovador ajuste realizado pela fiscalização, atingiu 51,3427% da RCL!**

No eito de tais considerações, a alteração substancial da conduta da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se comparada com os exercícios anteriores, validada pelo conteúdo do parecer desfavorável à aprovação das aludidas contas, **contraria o disposto no artigo 24, da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), do qual se depreende que:**

*Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.*

*(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*(Regulamento)*





# GOVERNO MUNICIPAL **BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

*Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.*

*(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

Por fim, destaca-se que a situação relatada, à época, tivera sido a única forma de assegurar a prestação do serviço público de saúde pelo Município de Balsamo, com vistas a que este não viesse a sofrer solução de continuidade e, assim, viesse a ocasionar prejuízos à população local.

**Item 2:** Déficit orçamentário de R\$ 980.227,81, que evidencia ineficiência do controle interno - Ausência de liquidez para compromissos de curto prazo

Nobres Vereadores, apesar de 2017 ter sido o primeiro ano de mandato, ano em que se encontrou inúmeras dificuldades, as quais advieram de administrações anteriores, tais como **dívidas com o SAMU, dívidas com o INSS, inúmeros veículos quebrados, necessidade de pagamento de milhões de reais em precatórios, prédios públicos abandonados**, enfim, numerosos problemas a serem solucionados em um início de mandato, este Prefeito não mediu esforços para que tudo saísse da melhor maneira possível e, apesar de, à época, não ter regulamentado o Controle Interno por meio de lei e por mais que não tenha havido nomeação de servidor exclusivo para tal mister, não há que se falar que não houve controle interno por parte da administração, uma vez que o próprio E. Tribunal esclarece que não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao sistema Audesp.



# GOVERNO MUNICIPAL **BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

Na atualidade, ressalta-se que o problema fora solucionado, visto que a administração já tivera regulamentado o sistema de controle interno por meio de lei e não mais por decreto e já há um servidor efetivo nomeado para exercer a função, o qual se encontra em treinamento.

Já com relação ao déficit orçamentário alegado pelo Nobre Membro, cabe destacar trecho da Assessoria Técnica do Tribunal, vejamos:

"Constou em relatório que a municipalidade, ao final do exercício, não tinha liquidez para fazer frente aos compromissos de curto prazo – déficit financeiro de R\$ 440.633,84 e consequente índice de liquidez imediata de 0,81. A dívida de curto prazo cresceu 80% em relação ao exercício anterior, enquanto que a de longo prazo diminuiu 1,19%.

O Município realizou investimento correspondente a 2,90% da Receita Corrente Líquida. A equipe técnica verificou que a Municipalidade possui acordos de parcelamento de débitos previdenciários, estando cumprindo com o acordado. O recolhimento dos encargos também está em ordem.

Com relação ao passivo judicial, o Município efetuou pagamentos devidos de precatórios no montante de R\$ 653.611,97, no exercício em exame. Quanto aos requisitórios de baixa monta, o Município efetuou pagamento integral de R\$ 346.975,83, no exercício de 2017. (...)

Embora a situação orçamentária/financeira, ao final do exercício, mostre resultado desfavorável, temos que, s.m.j., existem fatores que amenizam seus efeitos: **O desequilíbrio orçamentário (R\$ 980.227,81) ou déficit de 4,50% não maculou as contas num todo, já que representa menos de um (01) mês de arrecadação RCL (RCL = R\$ 21.446.399,06 / 12 meses = R\$ 1.787.199,92). Importante colocar que representa menos de 17 (dezessete) dias de arrecadação (RCL = R\$ 21.446.399,06 /**





GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

12 meses = R\$ 1.787.199,92 / 30 dias = R\$ 59.573,33 \* 17 = R\$ 1.012.746,62). (...)

Tendo em vista que tais alterações não causaram desajuste fiscal, e se assim também entender o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, poderá, a exemplo do decidido nos TCs1186/026/11 e TC-1077/026/11 ser tal falha levada ao campo das recomendações.

(...)

Os pareceres dos três últimos exercícios (2014/2015/2016) foram em sentido favorável à aprovação das contas. **Com essas considerações, manifestamo-nos, quanto aos aspectos econômico-financeiros, pela emissão de Parecer Favorável das contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Balsamo.** Ressaltando, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.”

A falha relatada pelo Nobre Membro Bruno César Xavier de Carvalho, como sendo um dos motivos pelo qual entende por não aprovar as contas do Prefeito, referentes aos exercício e 2017, fora objeto da análise acima transcrita, realizada por equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a qual entendeu, como visto, que o desequilíbrio orçamentário (R\$ 980.227,81) ou déficit de 4,50% não maculou as contas, vez que representava menos de um mês de arrecadação RCL, diante do que opinou pela emissão de parecer favorável pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Balsamo alusivas ao exercício de 2017.

Apenas para constar, na atualidade, a prefeitura possui mais de um milhão de reais disponíveis em caixa, o que deixa claro a ótima gestão e aplicabilidade correta dos recursos públicos.



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

**Item 4:** Pagamento de gratificações sem justificativa

Quanto a este item, cabe pontuar que as gratificações relatadas já vinham sendo pagas pelas administrações anteriores e que este Prefeito seguiu pagando as mesmas, fundamentado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu artigo 457, §1º, que dispõe que integra o salário, não só a importância fixa estipulada, mas, igualmente, as gratificações ajustadas. Ademais, ressalta-se que a supressão as gratificações já pagas, iria ferir de morte o princípio laboral da estabilidade financeira.

Por fim, esclarece que, na atualidade, de forma cautelosa, vem sendo feita a devida reestruturação de cargos e salários, a fim de que não haja prejuízos aos servidores que dependem do salário para o sustento da família, como também para que não haja prejuízo ao erário.

**Item 5:** Contratação de comissionados em funções que não possuem características de direção, chefia e assessoramento - Ausência de qualificações técnicas para preenchimento dos cargos em comissão

Cumprе salientar que os profissionais a que se diz não possuem qualificação técnica para o preenchimento dos cargos em comissão são os mesmos que elevaram o nível da educação em Balsamo, fazendo o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – dar um salto de 5.1 para 7.1.

São os mesmos que fizeram com que a saúde pública de Balsamo tivesse excelente aprovação por parte da população. São os mesmos que possuem formação profissional, pós-graduação e, quando não, muitos anos de experiência na área em que foram alocados. São estes profissionais que





GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

trabalham à noite, aos finais de semana, a qualquer hora, porque têm compromisso com o desenvolvimento e crescimento da nossa querida cidade.

Destaca-se que tais cargos sempre estiveram presentes no município, porque são constitucionalmente previstos. Além disso, na administração anterior existiam quarenta e dois cargos comissionados, enquanto em minha administração há trinta e um.

- **Análise do parecer favorável do Relator e Presidente da Comissão**

O parecer favorável destacou os pontos positivos do exercício de 2017, tais como o bom investimento na área da educação, tendo um gasto maior do que a referência, sendo de 28,38% da receita oriunda de impostos e transferências, o que atende ao disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ressaltou a aplicação de 73,46% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, o que demonstra a atuação em conformidade com o artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Salientou que a instrução processual revelou a aplicação de 100% dos recursos do Fundeb, cumprindo as regras insculpidas na Lei Federal nº 11.949/07. Nas ações de saúde, destacou o investimento a maior, sendo de 30,70%, quando o mínimo, de acordo com a Lei Complementar nº 141, seria de 15%, o que se caracteriza uma boa condução na área.

Consta, ainda, pela regularidade quanto à remuneração dos agentes políticos, pagamento dos precatórios, encargos sociais e ordem cronológica de pagamentos, os quais se mantiveram dentro dos limites legais.



Por fim, entendeu que não houve dolo e má-fé por parte do prefeito quanto aos apontamentos citados no Parecer do Nobre Conselheiro de Contas, entendendo pela aprovação das contas do exercício de 2017.

- **Conclusão**

Em concordância com o voto do Relator e Presidente da Comissão, reforça-se que, para que se possa falar em rejeição de contas, com a consequente imposição de penalização ao administrador, deve existir irregularidade insanável que configure ato doloso (com intenção) de improbidade administrativa.

Igualmente, não há que se falar em má-fé por parte do administrador, muito pelo contrário, houve claro intuito de beneficiar a população balsamense, fornecendo atendimento adequado na saúde.

- **Pedidos**

Ante o exposto, requer, junto aos Nobres Vereadores, que ponderem e sopesem os argumentos aqui lançados, **aprovarando as contas referentes ao exercício de 2017, pelo fato de não ter havido dolo ou má-fé,** conforme mencionado, fornecendo, portanto, a este Prefeito, um julgamento justo e criterioso por quem conhece a realidade do município.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Bálsamo, 27 de agosto de 2021.

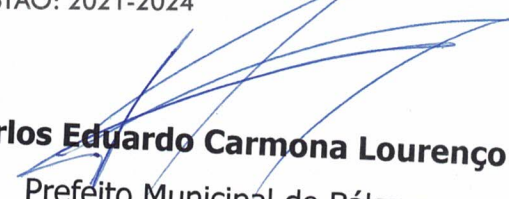




GOVERNO MUNICIPAL  
**BALSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

  
**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
Prefeito Municipal de Balsamo